



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

CONTRATO Nº 0564031/2025/SEC-GERAL/ALERO

CONTRATO N. 037/2025

Processo Administrativo n. 100.030.000133/2025-30

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA (ALE/RO), inscrita no CNPJ sob o nº. 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário Geral, **ARILDO LOPES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 299.056.482-91, portador do RG nº 19.593.991 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **WR COMUNICACAO VISUAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.723.929/0001-75, sediada na Avenida Campos Sales, sala 01, nº 3264, Bairro Olaria, na cidade de Porto Velho - RO, neste ato, representada por **ROGÉRIO DO CARMO RUBIM**, portador do CPF nº 035.528.662-99 e inscrito no RG sob o nº 1357587, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 100.030.000133/2025-30, em conformidade com as Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Estadual/RO nº 28.874/2024 e a Lei Complementar nº 123/06, suas alterações posteriores e demais legislações vigentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto aquisição de títulos de honra para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, Termo de Referência, Edital, a proposta da CONTRATADA.

2. DO QUANTITATIVO E VALORES

2.1. As descrições detalhadas, os quantitativos, os valores unitários e valores totais, homologados, são aqueles constantes no Termo de referência.

2.2. O valor total do presente Contrato é de R\$ 48.750,00 (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

2.3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incide necessários ao cumprimento integral do objeto das aquisições;

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia, para o exercício de 2025, na seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01 031 2126 2409 240901

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Natureza da Despesa: 33.90.31.03 MEDALHAS E TROFEUS

Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Empenho nº 2025NE001297

Programa de Trabalho: 01 031 2126 2409 240901

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Natureza da Despesa: 33.90.31.01 - PREMIO E CONDECORACOES

Valor: R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais)

Empenho nº 2025NE001298

4. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1.O prazo de entrega dos materiais deverá ocorrer conforme solicitação da **Coordenação Geral de Cerimonial** com definição da quantidade a ser fornecida pelo próprio requisitante, no prazo especificados no Termo de Referência, contados a partir da solicitação de compra junto a nota de empenho.

4.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3 Os Títulos deverão ser entregues nas dependências da **Coordenação Geral de Cerimonial**, situado no 1º andar no Edifício Sede da **Assembleia Legislativa**, Palácio Marechal Rondon, situado na Avenida Farquar, nº 2562, bairro Olaria, Cep. 76.801-189, Porto Velho – RO. A contratada, quando da entrega de pedidos, deverá respeitar o horário de expediente da ALE/RO de segunda, quinta e sexta – feiras das 07h:30 às 13h:30 e terças e quartas-feiras das 07h:30 às 13h:30 e das 14h:00 às 18h:00.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os materiais, quando solicitados, nas dependências da **Coordenação Geral de Cerimonial**, situado no 1º andar no Edifício Sede da **Assembleia Legislativa**, Palácio Marechal Rondon, situado na Avenida Farquar, nº 2562, bairro Olaria, Cep. 76.801-189, Porto Velho – RO. A contratada, quando da entrega de pedidos, deverá respeitar o horário de expediente da ALE/RO de segunda, quinta e sexta – feiras das 07h:30 às 13h:30 e terças e quartas-feiras das 07h:30 às 13h:30 e das 14h:00 às 18h:00.

5.2 No ato da entrega do objeto, deverá a empresa apresentar a nota fiscal com as devidas descrições, quantidades e marca dos produtos, em conformidade com o edital e proposta aceita da licitante vencedora.

5.3 Os materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagens adequadas de forma a permitir completa segurança durante o transporte e estoque.

5.4 O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelos fiscais técnicos, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

5.5 O objeto do contrato será recebido definitivamente, por comissão designada para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

5.6 Para efetivação do recebimento provisório deverá constar os seguintes documentos:

- a) Termo de recebimento provisório contendo, de forma detalhada, o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do objeto, expedida pelo fiscal técnico, juntamente com documentos comprobatórios, quando for o caso.
- b) Certificação do documento fiscal apresentado para pagamento, atestando sua conformidade com o objeto executado.
- c) Comprovante de incorporação do objeto ao Sistema Patrimonial da ALERO, expedida pelo setor de Almoxarifado e Patrimônio, nos casos de materiais de consumos estocáveis, bens permanentes, obras e instalações.

5.7 Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.8 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade da execução do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.9 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.11 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à

liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança e responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

5.13 As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas, mantendo-os sempre em perfeita ordem, arcando com o ônus necessário à completa execução dos serviços, caso necessário refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional, bem como assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar.

6.2. Cumprir todos os prazos estipulados para execução dos serviços, substituindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.

6.5. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

6.6. Realizar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais.

6.7. Dar plena garantia sobre a qualidade dos produtos, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com as especificações detalhadas neste contrato e no Termo de Referência;

6.8. Proceder à entrega dos produtos no prazo estabelecido neste contrato e no termo de referência a partir da entrega/retirada da Nota de Empenho;

6.9. Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Termo de Referência.

6.10. Comunicar a Coordenadoria Geral de Cerimonial da ALE/RO, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos produtos licitados, os motivos que impossibilitem a entrega dentro do prazo;

6.11. A Nota Fiscal deverá constar as especificações e quantidades rigorosamente idênticas com a Nota de Empenho e o especificado neste contrato e no Termo de Referência;

6.12. Substituir no prazo de 07 (sete) dias corridos, improrrogáveis, após notificação formal, pela **Coordenadoria Geral de Cerimonial** da ALE/RO, os produtos entregues que estejam em desacordo com as especificações deste contrato e do Termo de Referência, ou que apresente vício de qualidade.

6.13. A empresa vencedora do certame deve possuir capacidade técnica e operacional para produzir e fornecer os itens solicitados de acordo com as especificações e prazos estabelecidos no edital de licitação ou no processo de contratação.

6.14. Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente a Assembleia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento por servidores da Assembleia;

6.15. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e

6.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ALE/RO.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os materiais licitados;

7.4. Emitir e encaminhar a CONTRATADA a Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento dos produtos;

7.5. Informar à CONTRATADA o local onde deverão ser entregues os produtos requisitados;

7.6. Efetuar o pagamento conforme estabelecido no art. 64 da Resolução 593 de 30 de outubro de 2024;

7.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que não atendam as especificações deste contrato e do Termo de Referência.

7.8. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada pelo Comissão de Recebimento Materiais e Serviços, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

8.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, conforme art.64 da Resolução nº 593.

8.3. A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor, devendo possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Prestação de Serviços, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a ALE/RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

8.5. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA nº 294, de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006.

8.6. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

8.7. A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue no ato de entrega dos produtos na sede da Contratante ALE/RO, avenida Farquar nº 2562, 1º andar -Bairro Olaria, CEP 76801-189, Porto Velho-RO, na Coordenação Geral de Cerimonial.

8.8. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta indicada pela Contratada.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

9.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

10. DO REAJUSTE

10.1 - O valor será fixo e irrevogável durante a vigência.

10.2 - Havendo a necessidade de prorrogação, será considerado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, após o interregno de 12 meses.

11. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O prazo de vigência, vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo no interesse da administração ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, conforme disposto na Lei 14.133/21.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Considerando que se trata de uma contratação com entrega única e de curta duração, que não gera compromissos futuros, a fiscalização e gestão serão realizadas de forma simplificada por servidor designado pelo setor demandante, conforme o disposto no Art. 60, Capítulo VIII, da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, que estabelece as disposições regulamentares sobre as atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

12.3 Independentemente do instrumento que formalizar a presente contratação, a regularidade da execução será atestada pelo setor requisitante, em conjunto com o Setor de Almoxarifado e Patrimônio e com a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços.

12.4 A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo setor demandante.

12.5 O servidor responsável pela fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

12.6 O servidor designado deverá informar seus superiores, em tempo hábil, sobre qualquer situação que demande decisão ou providência além de sua competência, permitindo a adoção das medidas cabíveis.

12.7 O contratado será responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresente vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados.

12.8 O contratado responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem que a fiscalização ou o acompanhamento por parte da contratante excluam ou atenuem essa responsabilidade.

12.9 O contratado será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.

12.11 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.12 A Assembleia Legislativa de Rondônia poderá convocar representante da empresa contratada para adoção imediata de providências necessárias ao cumprimento do contrato.

12.13 A execução contratual observará as seguintes rotinas:

12.13.1 A avaliação da execução do objeto será baseada no ateste do servidor ou aluno quanto à devida prestação do serviço, incluindo cursos de capacitação, sendo que eventuais redimensionamentos no pagamento observarão os indicadores estabelecidos, nos seguintes casos:

- a) quando a contratada não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) quando a contratada deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los em quantidade ou qualidade inferior às estabelecidas no contrato;
- c) no caso de inexecução total do serviço contratado, a contratada não fará jus ao pagamento do valor previamente acordado e empenhado;
- d) caso o serviço seja prestado parcialmente, o pagamento da nota fiscal será proporcional às horas aula efetivamente executadas.

13. DA SUSTENTABILIDADE

13.1 A contratação para a aquisição das medalhas comemorativas da Assembleia Legislativa de Rondônia (ALE-RO) está firmemente alinhada com os princípios de **sustentabilidade**, conforme a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**. O objetivo é assegurar que este ato de reconhecimento, tão importante para a instituição, seja conduzido de forma ecologicamente responsável, minimizando o impacto ambiental e fomentando a gestão eficiente de resíduos.

13.2 Será dada preferência a empresas que utilizam **matérias-primas recicladas ou de origem sustentável**, como, por exemplo, metais que já passaram por processos de reciclagem. A busca pela **minimização de resíduos** durante a fabricação é um dos pilares, assim como a adoção de **embalagens inteligentes**, que evitem o uso de plástico ou materiais de difícil reciclagem. Além disso, a prioridade para empresas locais é um critério importante para reduzir a pegada de carbono associada ao transporte.

13.3 Para mitigar os possíveis impactos, a contratação prevê soluções que estão em completa sintonia com a Lei nº 12.305. A empresa contratada será responsabilizada pela **logística reversa** e pelo **ciclo de vida do produto**, devendo apresentar um plano de gestão de resíduos que detalhe como os materiais restantes serão reciclados ou reaproveitados. No caso de sobras ou itens com defeito, a contratada deverá se comprometer a recolher e reinserir esses materiais na cadeia produtiva, impedindo que se tornem lixo. Ao adotar essas medidas, a Assembleia Legislativa de Rondônia demonstra não apenas seu compromisso em honrar seus cidadãos, mas também em proteger o meio ambiente, transformando a celebração em um exemplo de responsabilidade social e ambiental.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento

dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

14.2.4. Multa:

- a) moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

14.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

14.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2019.

15. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

15.1. Fica este Contrato vinculado a proposta de preços, Edital e Termo de referência constante no Processo nº 100.030.000133/2025-30, e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, cujas disposições integram este instrumento.

16. DA RESCISÃO

16.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso II, art. 104 da Lei 14.133/21.

16.2. No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

16.3. Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

17. DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

17.2. Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls 37, do Livro de Registro de Contratos do ano de 2025, da Advocacia Geral/ALE-RO.

Porto Velho/RO, 06 de outubro de 2025.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral – ALE/RO
CONTRATANTE

ROGÉRIO DO CARMO RUBIM
Representante Legal Empresa WR COMUNICACAO VISUAL LTDA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Rogério do Carmo rubim, Usuário Externo**, em 14/10/2025, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva, Secretário Geral**, em 14/10/2025, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0564031** e o código CRC **764B88BA**.

Referência: Processo nº 100.030.000133/2025-30

SEI nº 0564031

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br

ADVOCACIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2025

Processo Administrativo nº 100.030.000133/2025-30

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: WR COMUNICACAO VISUAL LTDA

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto aquisição de títulos de honra para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, Termo de Referência, Edital, a proposta da CONTRATADA.

DO QUANTITATIVO E VALORES: O valor total do presente Contrato é de R\$ 48.750,00 (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia, para o exercício de 2025, na seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01 031 2126 2409 240901

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Natureza da Despesa: 33.90.31.03 MEDALHAS E TROFEUS

Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Empenho nº 2025NE001297

Programa de Trabalho: 01 031 2126 2409 240901

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Natureza da Despesa: 33.90.31.01 - PREMIO E CONDECORACOES

Valor: R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais)

Empenho nº 2025NE001298

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência, vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo no interesse da administração ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, conforme disposto na Lei 14.133/21.

DO FORO: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls 37, do Livro de Registro de Contratos do ano de 2025, da Advocacia Geral/ALE-RO.

Porto Velho, 06 de outubro de 2025.

ARILDO LOPES DA SILVA**Secretário Geral – ALE/RO****CONTRATANTE****ROGÉRIO DO CARMO RUBIM****Representante Legal Empresa WR COMUNICACAO VISUAL LTDA****CONTRATADA**

4899



Documento assinado eletronicamente por **Rogério do Carmo rubim**, Usuário Externo, em 14/10/2025, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva**, Secretário Geral, em 14/10/2025, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0564031** e o código CRC **764888BA**.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 029/2024

Processo Administrativo 100.1723.000105/2024-97

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: DESTAK TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto o ACRÉSCIMO QUANTITATIVO consistente no aumento do valor inicial do contrato em 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, I, b e §1º da lei 8.666/93, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviço, sob demanda, de locação de veículo automotor tipo ônibus, micro-ônibus e van por QUILOMETRO RODADO e/ou DIÁRIA, com motorista, fornecimento de combustível, incluindo seguros e demais despesas necessárias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais documentos que fizeram parte do contrato.

Parágrafo Único – São partes integrantes do presente Termo Aditivo, independentemente de sua transcrição, o Processo SEI 100.1723.000105/2024-97, e o Contrato n. 029/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O valor global do presente contrato passará a ser de R\$ 557.107,48 (quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e sete reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo art. 65, I, b e §1º da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – Tratando-se de termo aditivo, a partir de contrato celebrado sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, adotam-se as disposições contidas nos arts. 190 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo são provenientes de recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que correrão à conta das seguintes programações:

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos

Programa de Trabalho: 01 122 1020 2062 206201

Natureza de Despesa: 33.90.33.03 FRETE E LOCVEICULOS P/NECESSIDADE DO SERVICO

Número empenho: 2025NE001315

Valor da cobertura orçamentária: R\$ 7.064,29 (Sete Mil e Sessenta e Quatro Reais e Vinte e Nove Centavos)

Processo eletrônico n. 100.1723.000105/2024-97

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS: Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato 029/2024/ALE/RO, lavrado no Processo Administrativo Eletrônico n. 100.1723.000105/2024-97.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente **TERMO ADITIVO**, o qual depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado pelas partes e registrado à fl. 29 do Livro de Registro de Termo Aditivo do ano de 2025 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 13 de outubro de 2025.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário Geral – ALE/RO

CONTRATANTE

Contrato nº 037/2025

Última atualização 15/10/2025

Local: Porto Velho/RO **Órgão:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA

Unidade executora: 926919 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 100.030.000133/2025-30

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 15/10/2025 **Data de assinatura:** 14/10/2025 **Vigência:** de 14/10/2025 a 14/10/2026

Id contrato PNCP: 04794681000168-2-000041/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [04794681000168-1-000072/2025](#)

Objeto:

O presente contrato tem por objeto aquisição de títulos de honra para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

VALOR CONTRATADO

R\$ 48.750,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 48.723.929/0001-75 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: WR COMUNICACAO VISUAL LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕	Baixar ↕
0372025.pdf	15/10/2025	Contrato	

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

 

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.